

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA | BPC LOAS

**Comprovação do Critério de Miserabilidade na Prática:
Despesas e Receitas, Apresentação de Documentos,
Perícia Social no Judiciário Agendada.**

FACULDADE
legale

PROFESSOR RODRIGO TELLES



**BPC
LOAS**

Comprovação do Critério de Miserabilidade

- Perícia social
- Laudo social
- Declaração de hipossuficiência
- Dados do CadÚnico
- Apresentação de receitas e despesas

Cálculo da renda mensal bruta familiar

A renda mensal bruta familiar é calculada da seguinte maneira:

Divide-se a receita (soma dos rendimentos) pelo número de membros da família que podem ser computados.

O resultado deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Acima de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, discute-se na Justiça.

Receitas que podem ser apresentadas/entram no cálculo da renda:

- Salários;
- Proventos;
- Pensões;
- Pensões alimentícias;
- Benefícios de previdência pública ou privada;
- Seguro-desemprego;
- Comissões;
- Pro-labore;
- Outros rendimentos do trabalho não assalariado;
- Rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- Rendimentos auferidos do patrimônio;
- **Renda Mensal Vitalícia.**

(Art. 4º, inciso VI, do RBPC)

Lei nº 13.982 de 2020

Alterou a Lei 8.742/93 - LOAS:

Art. § 14. **O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.**

Receitas que não podem ser apresentadas:

Note-se que para ocorrer a exclusão da renda proveniente de benefício previdenciário ou assistencial, conforme art. 20, § 14, da LOAS, é necessário cumprir os requisitos a seguir:

- Ser do mesmo grupo familiar determinado na lei e viver debaixo do mesmo teto; e
- Receber até um salário mínimo de benefício previdenciário ou assistencial; e
- Ser pessoa idosa com 65 anos ou mais (não se aplicando o critério etário do Estatuto do Idoso no seu artigo 1º); ou
- Ser Pessoa com Deficiência nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Receitas que não podem ser apresentadas/**não** entra no cálculo da renda:

- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
- Valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;
- Rendimentos decorrentes de estágio supervisionado;
- Rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.
- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica;
- Rendas de natureza eventual ou sazonal.

(Art. 4º, § 2º, do RBPC e art. 20, § 9º, da LOAS)

Comprovação da miserabilidade por outros meios de prova

Lei

8.742/93

-

LOAS:

Art. 20 § 11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, **poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade**, conforme regulamento.

Despesas que podem ser apresentadas:

- Despesas decorrentes diretamente da deficiência, incapacidade ou idade avançada;
- Medicamentos;
- Alimentação especial;
- Fraldas descartáveis;
- Consultas na área de saúde.

Os itens acima não serão computados no cálculo da renda mensal se forem requeridos e negados pelo Estado. (Ação Civil Pública -ACP nº 5044874-22.2013.4.04.7100/RS)

Planilha de receitas e despesas na prática

Receitas	Despesas
Renda 1 R\$ 00,00	Consulta médica R\$ 00,00
Renda 2 R\$ 00,00	Alimentação especial R\$ 00,00
Renda 3 R\$ 00,00	Medicamento R\$ 00,00
Total R\$ 00,00	Total R\$ 00,00

Apresentação de Documentos

Os documentos das despesas devem ser apresentados no formato digital.

Sugestão: apresentar documentos dos três meses anteriores ao requerimento e pedir para o cliente guardar todos os documentos e comprovantes fiscais do requerimento em diante, caso seja necessário para perícia social na Justiça.

Perícia biopsicossocial obrigatória

Turma Nacional de Uniformização (TNU)

SÚMULA 79: “Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal.”

SÚMULA 80: “Nos pedidos de benefício de prestação continuada (LOAS), tendo em vista o advento da Lei 12.470/11, para adequada valoração dos fatores ambientais, sociais, econômicos e pessoais que impactam na participação da pessoa com deficiência na sociedade, é necessária a realização de avaliação social por assistente social ou outras providências aptas a revelar a efetiva condição vivida no meio social pelo requerente.”

Perícia Social no Judiciário Agendada

Perícia judicial surpresa: juízes que não marcam a data da perícia

- **Lei nº 13.105 de 2015 - Código de Processo Civil:**

Art. 474. **As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.**

Perícia Social no Judiciário Agendada

Perícia judicial surpresa: juízes que não marcam a data da perícia

- **Lei nº 13.105 de 2015 - Código de Processo Civil**

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Solicitação de acompanhamento do advogado

- **Lei nº 8.906 de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional; [...]

VI - ingressar livremente: [...]

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

Solicitação de acompanhamento do advogado

- **Lei nº 13.105 de 2015 - Código de Processo Civil**

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Professor Rodrigo Telles



Advogado, especializado em Direito Previdenciário e Assistencial, formado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus (FDDJ). Pós-graduado em Direito Previdenciário e Assistencial. Autor do Manual do BPC LOAS e Fundador do movimento Loas Muda Vidas. Mestrando em gestão da educação superior pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES). Membro da OAB/SP. É gestor em seu escritório Telles Advocacia e atua como empresário no ramo da educação. Leciona em cursos de Direito, Gestão, Tecnologia e Empreendedorismo em mais de 20 Estados e no Distrito Federal. É mentor e consultor em escritórios de advocacia.



[CLIQUE NA IMAGEM PARA FAZER O DOWNLOAD](#)

[UMA SURPRESA PARA VOCÊ!!!](#)

EBOOK DE BPC LOAS

Gostou do Conteúdo, aproveite para fazer o download do Ebook de BPC LOAS GRATUITO!

Temas Abordados:

- Sobre o BPC
- Por quê trabalhar com BPC?
- Documentação necessária
- Dicas para obter sucesso nos casos de BPC
- Alterações recentes

São 40 páginas de muito conteúdo prático!

[CLIQUE E ME ACOMPANHE NO INSTAGRAM](#)

 [@prof.rodrigotelles](#)



Livro | Material | Curso de BPC LOAS



O Manual do BPC LOAS

[CLIQUE NA IMAGEM PARA ACESSAR](#)

- Histórico do benefício
- Fundamentos jurídicos
- BPC para o idoso
- BPC para a Pessoa com Deficiência
- Conceito de Deficiência
- Deficiência física, sensorial, mental e intelectual
- Deficiência x incapacidade x incapacidade
- Avaliação de deficiência no BPC
- O uso da CIF para aferição da deficiência
- Avaliação biopsicossocial
- Critério subjetivo: miserabilidade
- Conceito de família para o BPC
- A renda e o BPC
- CadÚnico
- Cumulatividade do BPC com outros benefícios e atividades
- Processo Administrativo: Requerimento, Manutenção, Revisão e Suspensão do Benefício
- Processo judicial e o BPC: quesitos e perícia judicial
- Características comuns e particularidades do BPC
- E muito mais.



Modelos de Petições e Material de BPC LOAS

[CLIQUE NA IMAGEM PARA ACESSAR](#)

Pensando em auxiliar na prática da sua advocacia acerca dos Benefícios de Prestação Continuada, elaborei um material único que reúne modelos de petição inicial, jurisprudência atualizada, legislação vigente, Atos Administrativos, documentos como CID e CIF, entre outros, trazendo todos os recursos para pleitear o direito ao Benefício Assistencial de Prestação Continuada.

- Súmulas
- Jurisprudência
- IN 77
- CID
- CIF
- LOAS
- RBPC
- Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2 de 2015
- Portaria Conjunta nº 3 de 2018
- Principais decisões STF e STJ
- Modelos de Requerimentos Administrativos
- Modelos de Recursos Administrativos
- Petições Iniciais
- Preliminar de indeferimento tácito por desídia



Curso Online de BPC LOAS

[CLIQUE NA IMAGEM PARA ACESSAR](#)

O Curso do BPC | LOAS mostra-se como poderoso instrumento de conhecimento na luta pela garantia dos direitos assistenciais no Brasil, já que aborda todo conteúdo envolvendo o Benefício de Prestação Continuada desde o histórico do benefício até dicas práticas de Processo Administrativo e Judicial em matéria assistencial com 18 horas de duração e 9 meses para o aluno assistir o curso, separado em 83 aulas.

Conheça todos os módulos do Curso Online do BPC | LOAS:

- MÓDULO I - Introdução ao Benefício de Prestação Continuada
- MÓDULO II - Benefício de Prestação Continuada ao Idoso
- MÓDULO III - Benefício de Prestação Continuada para a Pessoa com Deficiência
- MÓDULO IV - Avaliação de Deficiência no BPC
- MÓDULO V - Critério subjetivo: miserabilidade
- MÓDULO VI - Do Processo Assistencial
- MÓDULO VII - BPC: características comuns e particularidades